

ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 / 427 1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eabd-419e-b620-5b600964410d

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
CONTRATO Nº 017/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

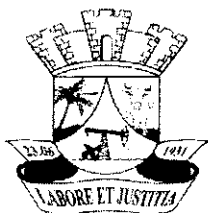
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS.

DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, 5/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr^a. Quezia Almeida Amaro
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 017/2021 da empresa **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.697.338/0001-03**, contratada para prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 003/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, foi contratada através do Contrato nº. 017/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2021 que tem como objeto a prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais.

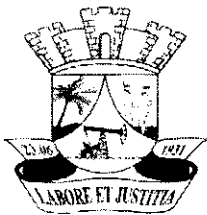
O Contrato nº 017/2021, no valor de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensal, foi assinado em 09 de fevereiro de 2021. O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2022 à 31.12.2022.

O 2º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2023 à 31.12.2023.

O 3º Termo Aditivo de Prazo foi assinado em 01.01.2024 à 31.12.2024.

Há necessidade de manter os serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado,



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1719
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e.tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

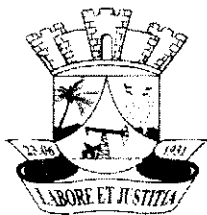
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FORTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,



Quezia Almeida Amaro
Diretora



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Teletax: (75) 3427-1363 / 427 1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado


Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

A Empresa **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 017/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Quezia Almeida Amaro
Diretora



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 017/2021**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS – SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
ATT: SRA QUEZIA ALMEIDA AMARO

À empresa SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.697.338/0001-03, situada a Rua São Vicente de Paula, 17, Centro, Santa Bárbara-BA, CEP: 44.150-000, representada pelo Sr. José Malta da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 430.251.887-15 e RG nº 03.444.549.83 SSP-BA, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 017/2021 para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Peço e aguardo deferimento.

Santa Bárbara-BA, 26 de dezembro de 2024.



SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 04.697.338/0001-03

04697338/0001-03
SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS
LTDA - ME
Rua São Vicente de Paula nº 17
Centro - CEP. 44.150-000
SANTA BARBARA - BA



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 04.697.338/0001-03

JOSE MALTA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1943, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE. CPF/MF nº 430.251.887-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03.444.549.83, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 99, PARQUE GETÚLIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.076-708, BRASIL.

ALCIONE SILVA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1963, DIVORCIADO, COMERCIANTE. CPF/MF nº 308.609.545-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03.742.916.75, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRACA 2 DE JULHO, SN, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.002-568, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.392.109, com sede Rua São Vicente de Paula, 17, Centro Santa Bárbara, BA, CEP 44.150-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.697.338/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
VENDA DE SUPRIMENTO DE ESCRITÓRIO, LEGISLATIVO, INFORMÁTICA, EDITORAÇÃO, SEMINÁRIOS, ASSESSORIA TÉCNICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;

CNAE FISCAL

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SERRINHA-BA.



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc.ssam Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 04.697.338/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JOSE MALTA DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/12/1943, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 430.251.887-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03.444.549.83, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BUENOS AIRES, 99, PARQUE GETÚLIO VARGAS, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.076-708, BRASIL, e **ALCIONE SILVA SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1963, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 308.609.545-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03.742.916.75, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) PRACA 2 DE JULHO, SN, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.002-568, BRASIL, únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.202.392.109, com sede Rua São Vicente de Paula, 17, Centro Santa Bárbara, BA, CEP 44.150-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.697.338/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**. Com sede e domicílio na Rua Vicente de Paula, nº 17, Centro, Santa Bárbara-BA, CEP: 44150-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto social é:
VENDA DE SUPRIMENTO DE ESCRITÓRIO, LEGISLATIVO, INFORMÁTICA; EDITORAÇÃO, SEMINÁRIOS, ASSESSORIA TÉCNICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;

CNAE FISCAL

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 04.697.338/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país assim subscritas:

Sócios	QUOTAS	VALOR
JOSÉ MALTA DA SILVA	45.000	R\$ 45.000,00
ALCIONE SILVA SANTOS	5.000	R\$ 5.000,00
Totais	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

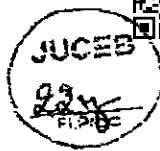
CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade cabe ao sócio: JOSÉ MALTA DA SILVA, com os poderes e atribuições de sociedade autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. "Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 04.697.338/0001-03

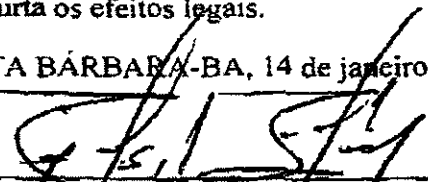
CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. "Fica eleito o foro de Serrinha-Ba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."


CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinadas pelos sócios.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (Três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.


SANTA BÁRBARA-BA, 14 de janeiro de 2016.




JOSE MALTA DA SILVA
CPF: 430.251.887-15



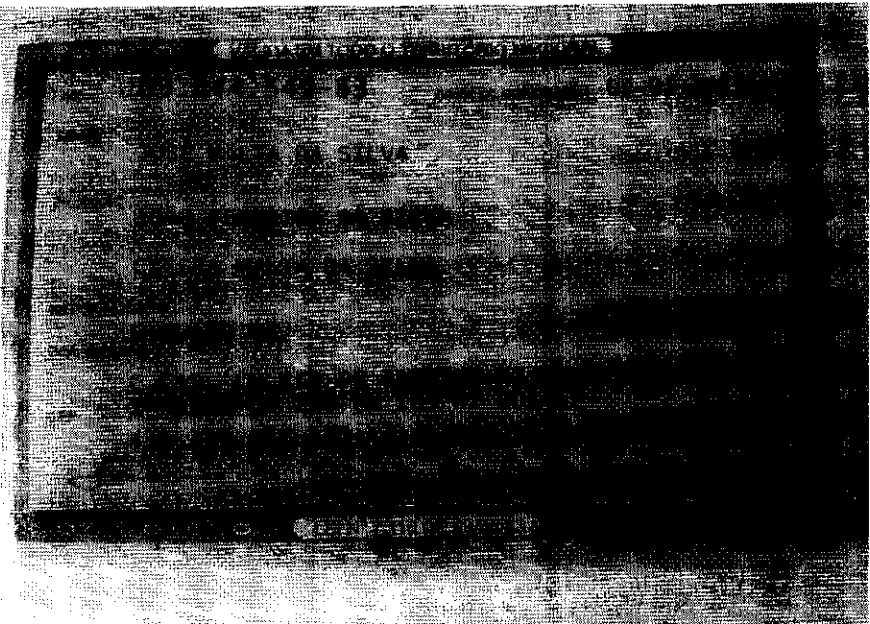
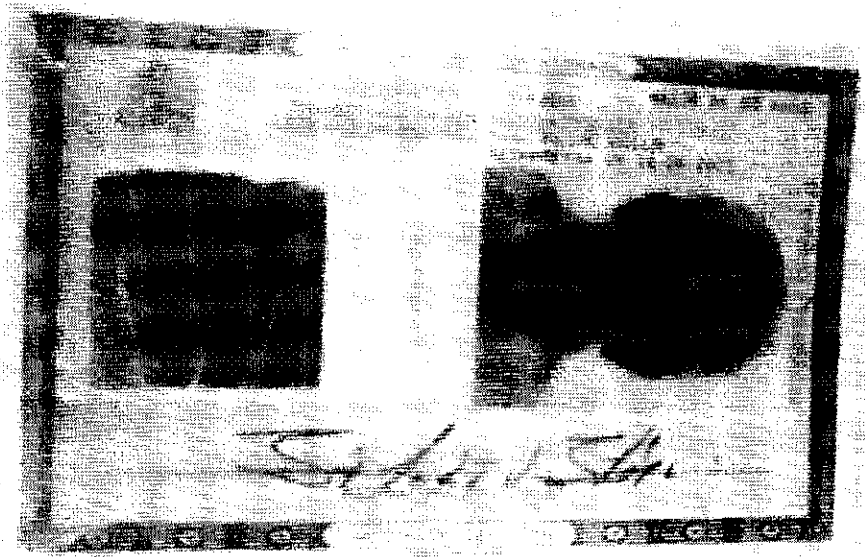
ALCIONE SILVA SANTOS
CPF: 308.609.545-87

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2016 SOB Nº: 97537942
Protocolo: 15/759890-2, DE 17/02/2016

Empresa: 29 2 0239210 9
SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA ME



HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.697.338/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUPRILEGIS EMPEENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPRILEGIS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO VICENTE DE PAULA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 44.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA BARBARA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPRILEGIS@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9284-1777/ (75) 9862-8594
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 09:40:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPRILEGIS EMPENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.697.338/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:44:55 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **975A.F1A3.ED20.4559**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.697.338/0001-03
Razão Social: SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULA 17 / CENTRO / SANTA BARBARA / BA / 44150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902581447554457

Informação obtida em 19/12/2024 07:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPRILEGIS EMPEENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.697.338/0001-03
Certidão n°: 87203319/2024
Expedição: 19/12/2024, às 07:35:07
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPRILEGIS EMPEENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.697.338/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20245487690

RAZÃO SOCIAL	
SUPRILEGIS EMPEENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
056.447.022 - INAPTO	04.697.338/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA
ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTOS
RUA CLAUDIO GONCALVES - CENTRO
SANTA BARBARA - BA - CEP: 44150-000
FONE: 77354113 - FAX: 773533000-0

Processo: 05165225 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0001963/2024

Nome/Razão Social: SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: 7200154 **CPF/CNPJ:** 04.887.338/0001-83
Endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULA, 17 CASA CENTRO
SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUÍTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO

Observação:

.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 10/10/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei n.5.172/66.

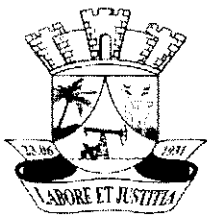
Certidão válida até: 27/12/2024

Código de controle da certidão: 0321963178

2024/10/10 14:15:14
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 017/2021, conforme **Processo Administrativo nº 16/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E mail: cmesplanadu@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, despesa mensal estimada em R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021
CONTRATO Nº 017/2021

PARECER JURÍDICO


MURILO FONSECA PEIXOTO
CABIDA 21.723

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 A 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº **017/2021** firmados com a Empresa **SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n. **04.697.338/0001-03**, visando a **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais.**



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista**


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.





MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão nº. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.
Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico-



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO Nº 017/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

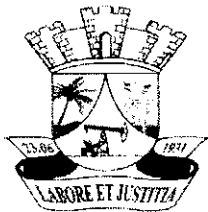
OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS.

CONTRATADA: SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 16/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

**ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA**



ESTADODABAHAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA - SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, com sede a Rua Vicente de Paula, 17, Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/Ba, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jose Malta da Sila, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 430.251.887-15 e RG sob o n.º 03.444.549-83 SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º 16/2024 e com base no Pregão Presencial n.º 003/2021 e do Processo Administrativo n.º 016/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 017/2021**, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial n.º 003/2021 e com a proposta contratada.

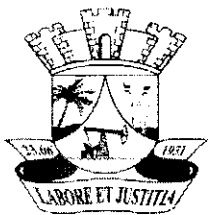
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art.57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 017/2021 e no art. 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Eliana Campos da Silva



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N. - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.



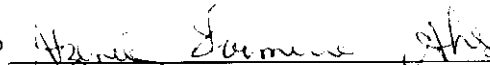
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 04.697.338/0001-03

Testemunhas:

1º 

CPF: 03193320540

2º 

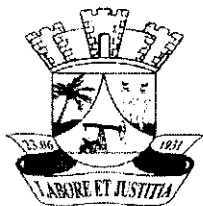
CPF: 033.272.815-30



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

EXTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ N.º 04.697.338/0001-03. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ORGÃO UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.03.1.001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000-- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 111.600,00 (CENTO E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE MALTA DA SILVA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427 1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N. 04.697.338/0001-03. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 111.600,00 (CENTO E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: JOSE MALTA DA SILVA.





ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATO N.º 17/20121.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA-BA, E A EMPRESA.
SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, com sede a Rua Vicente de Paula, 17, Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/Ba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jose Malta da Sila, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 430.251.887-15 e RG sob o n.º 03.444.549-83 SSP/BA, com base no Edital do Pregão Presencial n.º 003-2021, disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º 016-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, fundamentada na legislação vigente, Edital do Pregão Presencial n.º 003-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDocDocseam> Código do documento: 775b77e7-eebd-419e-b620-5b600964410d



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 003-2021, constante do Processo Administrativo nº 016-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 11 (onze) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal n.º 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.


§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

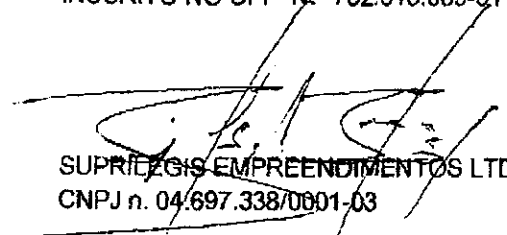
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada -BA, 10 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA -- BA
ELIANA CAMPOS DA SILVA
INSCRITO NO CPF N.º 782.513.035-91


SUPRIZEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 04.697.338/0001-03

Testemunhas:

1º José Nascimeto de Almeida - 348 206 555-15
2º João Sampaio Costa 061 - 393 175 - 50



ESTADODABAHA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA - SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, Inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, com sede a Rua Vicente de Paula, 17, Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/Ba, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jose Malta da Sila, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 430.251.887-15 e RG sob o nº 03.444.549-83 SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 46/2021 e com base no Pregão Presencial nº 003/2021 e do Processo Administrativo nº. 016/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2021, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 003/2021 e com a proposta contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 017/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 04.697.338/0001-03

Testemunhas:

1º
CPF: 234-692-695-72

2º
CPF: 03198894520

165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Url: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b600964410d



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA - SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, com sede a Rua Vicente de Paula, 17, Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/Ba, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jose Malta da Sila, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 430.251.887-15 e RG sob o nº 03.444.549-83 SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 28/2022 e com base no Pregão Presencial nº 003/2021 e do Processo Administrativo nº. 016/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2021, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 003/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art.57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 017/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

SUPRIZOIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ n. 04.697.338/0801-03

Testemunhas:

1º Samuela Soares dos Santos Silva
CPF: 03198824540

2º Luiz Nascimento de Almeida
CPF: 34820655515



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7e7-eebd-419e-b620-5b6009644104

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA - SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARLAMENTAR SOBRE ASSUNTOS DO LEGISLATIVO, EM ESPECIAL NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS NOS PROCESSOS LEGISLATIVOS, PARA QUE OS SEUS ATOS SEJAM REALIZADOS DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 04.697.338/0001-03, com sede a Rua Vicente de Paula, 17, Centro, CEP 44.150-000, Santa Bárbara/Ba, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Jose Malta da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 430.251.887-15 e RG sob o n.º 03.444.549-83 SSP/BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º 51/2023 e com base no Pregão Presencial n.º 003/2021 e do Processo Administrativo n.º. 016/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2021, cujo objeto é a **Prestação de serviços técnico especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Legislativa Parlamentar sobre assuntos do Legislativo, em especial na aplicação de métodos e rotinas nos processos Legislativos, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 003/2021 e com a proposta contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art.57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 017/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 123 - Documento Assinado Digitalmente por: ELLIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:19
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 775b7fe7-eebd-419e-b620-5b600964410d

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS VINCULADOS DE IMPOSTOS NÃO DE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

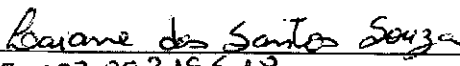

SUPRILEGIS EMPREENDIMENTOS LTDA


CNPJ nº. 04.697.338/0001-03

Jose Malta da Sila

CPF sob o nº 430.251.887-15

Testemunhas:

1º 
CPF: 033.293.155-18

2º 
CPF: 033.272.815-30